

**TC 009.684/2009-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Esporte (vinculador).

**Responsáveis/Requerentes:** Antonio Lopes Ribeiro  
(118.290.445-91); Oleana Terezinha Zenatti (515.778.529-15).

**Interessados:** Procuradoria da República/BA (26.989.715/0010-01)

### DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão de relatório de auditoria realizada junto à Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana.

2. Mediante o Acórdão 6.822/2011 a Primeira Câmara deste Tribunal julgou irregulares as presentes contas e condenou solidariamente os responsáveis, Srs. Antônio Lopes Ribeiro e Oleana Terezinha Zenatti, ao débito apontado no referido acórdão, bem assim, aplicou-lhes multa individual, com fundamento nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00.

3. Nesta oportunidade, referidos responsáveis solicitam o parcelamento da dívida, conforme requerimentos constantes das peças 53 e 54 destes autos.

4. Instruindo o feito à peça 57, a Secex/BA informa que o montante atualizado do débito é de R\$ 359.181,53, e da multa, R\$ 11.476,00. Em seguida, propõe o parcelamento da dívida em 36 parcelas mensais consecutivas, considerando o disposto no art. 217 do RI/TCU, segundo o qual em qualquer fase do processo o Tribunal ou o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida, contanto que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

5. Remetido o processo ao Ministério Público/TCU, esse assentiu com a proposta de deferimento do parcelamento constante da instrução (peça 59).

6. Dessarte, considerando os pedidos formulados pelos interessados, bem como o disposto no art. 217 do Regimento Interno/TCU, **autorizo** o recolhimento da dívida em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos propostos pela secretaria, devendo ser esclarecido aos requerentes que sobre cada parcela incidirão os acréscimos legais pertinentes, bem como que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

À Secex/BA.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator